

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera a Lei Complementar nº 37/2007, que institui e dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, art. 43, § 6º, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei

Art. 1º Fica acrescido o art. 119A a LC nº 37/2007, que passa a vigor conforme segue:

“Art. 119A. O servidor público municipal portador de necessidade especial, em tratamento, fica autorizado a cumprir metade da carga horária semanal prevista para o respectivo cargo, sem redução em sua remuneração.

§1º O horário de trabalho será estabelecido pelo respectivo superior hierárquico do servidor beneficiado.

§2º O afastamento de que trata o caput deste artigo depende de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com atestado médico constando que o portador encontra-se em tratamento.

§3º No prazo de até cinco dias úteis, a autoridade referida no §2º deste artigo encaminhará o expediente à junta médica responsável, que deve emitir laudo conclusivo sobre o pedido de afastamento, no prazo máximo de dez dias úteis.

§4º A concessão será dada pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observados sempre os procedimentos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2010

DENIR FROSI
Presidente

Registre-se e Publique-se

Darci Alberto Petrazzini
Diretor Geral